



PROJETO DE LEI nº 004/2023

Origem: Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aos detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e agentes políticos, assim como aos aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 004/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, inc. X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida **revisão geral anual**, no percentual de **5,79% (cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais)**, aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aos detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara), exceto Conselheiros Tutelares cuja gratificação está atrelada as disposições do art. 53 da Lei Municipal nº 1.629, de 07/05/2019.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta Lei é extensiva aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional, assim como as gratificações, promoções na carreira, mudanças de nível e classe, parcelas autônomas e/ou complementares, adicionais por tempo de serviço, diárias de viagem e demais vantagens e/ou adicionais que compõem a remuneração dos servidores e professores ativos.

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei representa a exata variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao exercício de 2022.

Art. 4º. Diante da revisão geral anual concedida, o Padrão de Referência de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.374,19 (um mil e trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 004/2023
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inc. X, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, que: *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*. (destaque nosso)

E prossegue a Constituição da República ao assim dispor em seu art. 40, § 8º, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no tocante aos benefícios dos aposentados: *“é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”*.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por seu turno, assim dispõe em seu art. 33, § 1º, na sua redação dada pela EC nº 57/2008:



Art. 33. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

*§ 1.º A remuneração dos servidores públicos do Estado e os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos Procuradores, dos Defensores Públicos, dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários de Estado, estabelecidos conforme o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **sendo assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 57, de 21/05/08)*

§ 2.º O índice de reajuste dos vencimentos dos servidores não poderá ser inferior ao necessário para repor seu poder aquisitivo. (grifamos)

No âmbito do Município, a Lei Municipal nº 1.291/2014, que instituiu o Regime Jurídico Único, assim dispõe em seu art. 57, § 2º: *“observadas às disposições do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, é assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, a ser promovida no mês de janeiro de cada ano”.* (destaque nosso)

Já Lei Municipal nº 582/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos servidores efetivos do Município, amparada no art. 7º, da EC nº 41/2003, assegura que: *“os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei”.* (destaque nosso)

O que significa dizer que, ao menos uma vez por ano, os órgãos públicos devem promover a revisão geral da remuneração de seus servidores, obedecida, para tanto, um índice único. No caso presente, o Poder Executivo municipal está propondo 5,79% que representa a exata variação acumulada do IPCA¹ entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, cumprindo-se, assim, as disposições do art. 37, X, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.292/2014, e demais dispositivos legais vigentes.

Neste ponto, inclusive, destaca-se que a revisão geral ora proposta é retroativa ao dia 1º de janeiro de 2023 e abrange todos os servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aos detentores de cargos em



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

comissão, funções gratificadas e agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara), bem como aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional, exceto Conselheiros Tutelares cuja gratificação que está atrelada as disposições do art. 53 da Lei Municipal nº 1.629, de 07/05/2019.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da revisão geral ora proposta, pois prevista margem de expansão na LDO-2023 e LOA-2023, além de que não fere os limites de despesa de pessoal previstos pela legislação vigente, consoante se infere dos demonstrativos em anexo.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, elaborarmos a folha de pagamento deste mês de janeiro já com a nova remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal em exercício.

¹ Variação do IPCA (IBGE)		
Período: JANEIRO a DEZEMBRO 2022		
Mês/Ano	Índice do mês (%)	Índice Acumulado no período (%)
01/2022	0,54	0,54
02/2022	1,01	1,56
03/2022	1,62	3,20
04/2022	1,06	4,29
05/2022	0,47	4,78
06/2022	0,67	5,49
07/2022	-0,68	4,77
08/2022	-0,36	4,39
09/2022	-0,29	4,09
10/2022	0,59	4,70
11/2022	0,41	5,13
12/2022	0,62	5,79
Total Acumulado		5,79%